



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 102 DE 04 AGOSTO DE 2026

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Sugere ao Poder Executivo a criação do Centro de Acolhimento Transitório para Animais (CATA), no âmbito do Município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

Art. 1º – Fica sugerida ao Poder Executivo a criação do Centro de Acolhimento Transitório para Animais (CATA), com a finalidade de promover o acolhimento temporário, proteção, recuperação, bem-estar e encaminhamento adequado de animais em situação de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade, risco ou vítimas de atropelamentos.

Art. 2º - O Centro de Acolhimento Transitório para Animais (CATA) poderá observar as seguintes diretrizes:

I – acolhimento temporário de animais resgatados em situação de abandono, maus-tratos, vulnerabilidade ou vítimas de atropelamentos;

II – promoção do bem-estar animal, mediante cuidados veterinários e acompanhamento adequado;

III – incentivo à adoção responsável dos animais acolhidos;

IV – estímulo às ações de identificação, vacinação, castração e controle populacional de animais domésticos;

V – fortalecimento das ações de conscientização sobre guarda responsável e combate ao abandono de animais;

VI – incentivo à cooperação entre o Poder Público e entidades da sociedade civil voltadas à proteção e defesa dos animais.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Centro de Acolhimento Transitório para Animais (CATA), o Poder Executivo poderá, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – promover o acolhimento temporário de animais resgatados pelos órgãos competentes;

II – apoiar ações de atendimento veterinário, vacinação, vermifugação, castração, tratamento e recuperação dos animais acolhidos;

III – realizar o resgate e encaminhamento de animais vítimas de atropelamentos para atendimento adequado;

IV – incentivar a articulação entre os órgãos municipais e instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas à proteção animal;

V – firmar convênios, termos de cooperação, termos de fomento ou instrumentos congêneres com universidades, clínicas veterinárias, organizações da sociedade civil e entidades de proteção animal;

VI – promover campanhas de adoção responsável e de conscientização sobre guarda responsável;

VII – desenvolver ações educativas voltadas à prevenção dos maus-tratos e ao combate ao abandono de animais.

Art. 4º As ações decorrentes deste Anteprojeto observarão o planejamento administrativo do Poder Executivo, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Vereador GLAYSON JOHNNY

Presidente da Câmara Municipal

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 350031003300350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.